

REGIMENTO PARA O COLEGIADO DOS CURSOS GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO I

Da Natureza e Composição

Art. 1º - O colegiado do curso de graduação em Geografia da Universidade Federal de Juiz de Fora é órgão consultivo e de assessoramento do coordenador do curso possuindo caráter deliberativo e normativo em sua área de competência.

Art . 2º- A presidência do colegiado do curso de Geografia será exercida pelo Coordenador do curso, eleito pelos docentes em exercício e pela representação discente, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador, eleito pela mesma forma.

§1º No caso do curso possuir dois coordenadores, um para o curso diurno (10A) e outro curso noturno (27A), o colegiado poderá ser coordenado um semestre por um coordenador e outro semestre por outro coordenador.

Art. 3º- Para efeito de representação no órgão colegiado do curso, serão considerados, além do coordenador de curso e vice, o chefe do departamento, o presidente da COE, 02 representantes discentes escolhidos pelo Diretório Acadêmico, 01 representante dos demais cursos dos departamentos que compõe do curso de Geografia, e 01 representante docente que será reconduzido como forma de manutenção e continuidade das propostas do colegiado.

Art. 4º - Os membros do colegiado do curso terão o mandato de 3 anos permitida uma única recondução.

CAPÍTULO II

Das competências

Art 5º - Compete ao colegiado de curso:

I – Analisar o planejamento, elaboração, execução e acompanhamento pedagógico do curso, propondo às instâncias competentes, se necessário, as devidas alterações;

II – Participar da administração acadêmica, assessoramento à coordenação e o núcleo docente estruturante no desempenho de suas funções;

III – Propor medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinas, administrativas e didático-pedagógicas, necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;

IV- Constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse do curso de Geografia;

V – Propor alterações nas disposições desse regulamento, observadas as competências dos conselhos superiores;

VI – Propor ao coordenador do curso providências necessárias à melhoria do curso;

VII – Funcionar como órgão de recurso para as decisões do coordenador do Curso;

VIII – Propor alterações curriculares;

IX – Propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso;

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Seção I

Da convocação, participação e funcionamento

Art. 6º- As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a respectiva pauta.

§1º- Em caso de urgência, poderá a reunião ser convocada com antecedência de 1 (um) dia útil, ficando restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa.

Art. 7º - Às reuniões dos órgãos colegiados somente terão acesso seus membros; facultada a participação de terceiros em assuntos específicos, a juízo do plenário, desde que previamente solicitada ao presidente.

Art. 9º- Ressalvados os casos em que for exigido "quorum" especial, os órgãos colegiados funcionarão e deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º- A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista.

§2º- Além do seu voto, o presidente do Órgão Colegiado terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º- Não será permitido o voto por procuração.

Art 10º- Qualquer membro de órgão colegiado tem o direito de solicitar vista dos processos submetidos à sua deliberação.

§1º- O processo objeto do pedido de vista será incluído na pauta da reunião do órgão colegiado, imediatamente subsequente.

§2º- O pedido de vista será concedido pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 11º- A participação nas reuniões dos órgãos colegiados prefere qualquer outra atividade e obriga o comparecimento de seus integrantes.

Parágrafo único- Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar, no período de um ano, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não-consecutivas do colegiado ao qual estiver vinculado.

Art. 12º- Nenhum membro de órgão colegiado poderá participar e votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - As omissões desse regulamento serão solucionadas no colegiado ou pelo presidente

Art. 15º - Este regulamente entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Humanas.